TABELA 1 (R\$)			
ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Aprovação de testamento cerrado	259,40	81,58	340,98
2 - Ata notarial	86,42	27,17	113,59
3 - Autenticação de cópia, por folha	4,45	1,38	5,83
4 - Escritura pública (completa, compree	endendo certific	ação ou transcri	ção de
documentos e primeiro traslado):		ır	1
 a) relativa a situação jurídica sem conteúdo financeiro 	·	9,07	37,91
 b) relativa a situação jurídica com conte 		ı r	1
Até 1.400,00	82,79	31,90	114,69
de 1.400,01 até 2.720,00	135,04	52,05	187,09
de 2.720,01 até 5.440,00	195,71	75,40	271,11
de 5.440,01 até 7.000,00	270,93	104,40	375,33
de 7.000,01 até 14.000,00	361,31	139,21	500,52
de 14.000,01 até 28.000,00	466,77	179,87	646,64
de 28.000,01 até 42.000,00	587,12	226,24	813,36
de 42.000,01 até 56.000,00	722,74	278,48	1.001,22
de 56.000,01 até 70.000,00	873,33	336,52	1.209,85
de 70.000,01 até 105.000,00	1.099,16	423,52	1.522,68
de 105.000,01 até 210.000,00	1.321,33	613,97	1.935,30
de 210.000,01 até 420.000,00	1.596,86	884,75	2.481,61
de 420.000,01 até 840.000,00	1.729,45	1.142,74	2.872,19
de 840.000,01 até 1.680.000,00	2.015,26	1.555,52	3.570,78
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	2.519,03	1.944,36	4.463,39
acima de 3.200.000,00	3.148,89	2.430,53	5.579,42
c) de aditamento, retificação, ratificação, bem como de alteração contratual sem conteúdo financeiro	17,15	5,39	22,54
 d) de alteração contratual com conteúdo usuário previstos na alínea "b" 	financeiro - me	etade dos valores	s finais ao
e) de convenção de condomínio	69,10	21,73	90,83
e.1) acréscimo por grupo de seis unidades autônomas constantes da convenção	21,43	6,75	28,18
f) de procuração:			
f.1) genérica, por outorgante, independentemente dos poderes conferidos e do número de outorgados	18,18	5,73	23,91
f.2) para fins de previdência e assistência social, independentemente	14,49	4,55	19,04

dos poderes conferidos e do número de					
outorgantes e outorgados					
f.3) em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao					
usuário previstos na alínea "b"					
f.4) procuração relativa a situação	86,42	27,16	113,58		
jurídica com conteúdo financeiro	00,42	27,10	113,30		
g) de subestabelecimento de	18,18	5,73	23,91		
procuração	10,10	5,75	23,31		
h) de testamento:					
h.1) testamento	172,98	54,40	227,38		
h.2) testamento cerrado escrito pelo	345,96	108,80	151 76		
tabelião a rogo do testador	343,90	100,00	454,76		
h.3) revogação de testamento	86,47	27,21	113,68		
i) inventário:					
i.1) inventário sem conteúdo financeiro	86,42	27,16	113,58		
i.2) inventário com conteúdo financeiro,	excluída a mea	ção - os mesmos	s valores		
finais ao usuário previstos na alínea "b" o	do número 4 de	esta tabela			
j) separação, divórcio, conversão de					
separação em divórcio e	259,40	81,57	340,97		
restabelecimento da sociedade conjugal					
j.1) quando houver excedente de meaçã			res finais		
ao usuário previstos na alínea "b" do núr	mero 4 desta ta	ıbela			
5 - Reconhecimento de firma:					
a) por assinatura	4,45	1,38	5,83		
b) pela confecção e guarda de cartão	4,45	1,38	5,83		
ou ficha de assinatura	7,73	1,00	5,05		
NIOTAL O LI					

NOTA I - Consideram-se escrituras com conteúdo financeiro aquelas referentes à transmissão, a qualquer título, da propriedade de bens ou direitos, ou do domínio útil.

NOTA II - Havendo, na escritura, mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, os valores serão cobrados separadamente.

NOTA III - Sendo objeto da escritura mais de uma unidade imobiliária, será considerado o valor de cada unidade para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária.

NOTA IV - À escritura de permuta aplicar-se-á o critério da alínea "b" do número 4 desta tabela em relação aos bens de cada permutante, fornecendo a serventia notarial os traslados necessários.

NOTA V - Nenhum acréscimo será devido quando houver, nos atos notariais, transcrição de alvará, mandado, guia de recolhimento de tributos, certidões em geral, procuração ou de qualquer outro documento.

NOTA VI - As intervenções do Ministério Público ou de terceiros, como também as anuências, desde que não impliquem outros atos, não autorizam nenhum acréscimo de emolumentos.

NOTA VII - Na hipótese de duas ou mais cópias de documentos em uma mesma folha, a cobrança de valores será feita em conformidade com o número de documentos contidos na folha, pois a cada documento reproduzido corresponderá um instrumento notarial de autenticação.

NOTA VIII - Na hipótese de autenticação de cópia de documentos para fins de

comprovação de votação, o título de eleitor e os comprovantes de votação serão considerados um único documento.

NOTA IX - Nas escrituras em que houver estipulação de pensão alimentícia, cotar-se-ão os emolumentos pelo valor equivalente a doze prestações e relativo a cada pensionista.

NOTA X - Na hipótese de reserva, instituição ou renúncia de usufruto, será considerada a terça parte do valor do imóvel, para efeito de enquadramento nesta tabela.

NOTA XI - Na hipótese de autenticação de documento cujo original conste de meio eletrônico, o ato será praticado se o documento trouxer o endereço eletrônico respectivo. Conferido o documento com o original existente no meio eletrônico e achado conforme, a autenticação consignará o seguinte: "Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado." A cobrança será de uma autenticação e uma diligência por folha de documento autenticado.

(Nota acrescentada pela Lei nº 20.379, de 13/8/2012. Vetada pelo Governador do Estado e restabelecida pela Assembleia Legislativa em 20/9/2012. Vide art. 17 da Lei 20.379/2012)

TABELA 2 (R\$)			
ATOS DO OFICIAL DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Averbação			
 a) averbação para alterar, baixar ou cancelar registro de distribuição, a requerimento de interessado ou por determinação judicial 	5,77	1,82	7,59
2 - Distribuição:			
 a) distribuição de títulos e outros documentos de dívida para tabeliães de protestos 	12,85	4,05	16,90

TABELA 3 (R\$)			
ATOS DO TABELIÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Averbação			
 a) de documento que afete o registro ou pessoa nele figurada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem conteúdo financeiro 	12,85	4,05	16,90
b) para cancelamento de registro do protesto	14,35	4,51	18,86
2 - Certidão:			
 a) de protestos não cancelados, por nome, independentemente do número de folhas 	10,79	3,40	14,19

b) de protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, fornecida a quaisquer entidades,	10,79	3,40	14,19	
em forma de relação, por nome, independentemente do número de folhas	10,73	5,40	14,13	
3 - Indicação de registro ou averbação:				
a) indicação de registro ou averbação com os				
números de livro e folha, bem como valor e				
referência ao objeto, datada e assinada pelo	4,45	1,38	5,83	
Tabelião ou Escrevente designado, incluída a				
busca por nome de pessoa				
4 - Liquidação ou retirada de título:				
a) após o apontamento e antes da intimação	10,79	3,40	14,19	
b) após a intimação e antes do protesto - os n	nesmos valore	s da alínea "a'	" do	
número 5 desta tabela				
5 - Protesto de títulos e outros documentos de	e dívida:			
a) protesto completo de títulos, compreenden	do apontamen	to, instrumento	o de	
protesto e seu registro, sobre o valor do título				
até 72,88	3,81	1,19	5,00	
de 72,89 a 91,49	5,64	1,77	7,41	
de 91,50 a 142,38	16,22	5,11	21,33	
de 142,39 a 190,37	22,26	7,01	29,27	
de 190,38 a 233,20	27,28	8,58	35,86	
de 233,21 a 278,94	32,63	10,26	42,89	
de 278,95 a 324,01	37,90	11,92	49,82	
de 324,02 a 368,87	43,14	13,57	56,71	
de 368,88 a 425,26	49,74	15,64	65,38	
de 425,27 a 476,27	55,70	17,52	73,22	
de 476,28 a 540,74	63,24	19,90	83,14	
de 540,75 a 609,91	71,33	22,44	93,77	
de 609,92 a 696,02	81,40	25,61	107,01	
de 696,03 a 818,45	95,73	30,11	125,84	
de 818,46 a 1.001,77	117,17	36,86	154,03	
de 1.001,78 a 1.212,45	141,81	44,60	186,41	
de 1.212,46 a 1.698,60	198,67	62,48	261,15	
de 1.698,61 a 2.287,23	267,52	84,13	351,65	
de 2.287,24 a 3.380,38	395,37	124,35	519,72	
de 3.380,39 a 10.372,02	619,50	194,84	814,34	
de 10.372,03 a 21.280,18	704,00	221,41	925,41	
de 21.280,19 a 46.843,31	844,77	265,68	1.110,45	
acima de 46.843.31	980 54	308,56	1.289,10	
b) havendo mais de um responsável no título,	4 45			
acrescimo, por responsaver		1,38	5,83	
NOTA I - Se a intimação tiver de ser feita por edital, a despesa com a sua				

NOTA I - Se a intimação tiver de ser feita por edital, a despesa com a sua publicação caberá à parte, que juntará o comprovante.

NOTA II - A despesa com a remessa da intimação, por qualquer meio, desde que seu valor não supere o cobrado para intimação pelo correio, caberá à parte.

NOTA III - Pela remessa de numerário a praça diversa, por via bancária, postal ou outro meio, a pedido da parte, o Tabelião cobrará as despesas respectivas.

NOTA IV - Não são devidos emolumentos pela averbação de retificação de erros materiais pelo serviço.

NOTA V - Consideram-se títulos ou outros documentos de dívida sujeitos a protesto aqueles definidos em lei federal, inclusive os decorrentes de aluguel de imóvel e seus encargos, bem como de taxas de condomínio, referentes às quotas de rateio de despesas, e de multas aplicadas.

TABELA 4 (R\$)			
ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Emolumentos	-	Valor Final ao Usuário
1 - Averbação (com todas as anotações e refer	ências a outro	s livros):	
a) de cédula hipotecária	14,35	4,51	18,86
b) de contrato de promessa de compra e venda			essa de
cessão - mesmos valores da alínea "e" do núm	ero 5 desta tal	bela	
 c) de qualquer documento que altere o valor do alteração de medidas ou área do imóvel - meta número 5 desta tabela 			
 d) de qualquer documento que altere o registro em relação a pessoa, cláusula, condição, prazo, vencimento, plano de pagamento ou outras circunstâncias. 	14,35	4,51	18,86
e) de qualquer título, documento ou requerimento sem conteúdo financeiro	14,35	4,51	18,86
f) de quitação total ou parcial de dívida constante de registro qualquer que seja o valor do recibo, do instrumento particular ou da escritura	14,35	4,51	18,86
g) para cancelamento de ônus e direitos reais s	obre imóveis:		
até 1.400,00	9,86	3,06	12,92
de 1.400,01 até 5.000,00	11,83	3,68	15,51
de 5.000,01 até 20.000,00	23,67	7,37	31,04
acima de 20.000,00	39,45	12,28	51,73
h) para cancelamento de registro ou averbação, independentemente de haver conteúdo financeiro	14,35	4,51	18,86
i) para cancelamento de inscrição de memorial de loteamento ou incorporação imobiliária	14,35	4,51	18,86
j) de construção, baixa e habite-se - metade do "e" do número 5 desta tabela, por unidade	s valores finai	s ao usuário d	a alínea
l) da mudança de denominação e da numeração dos prédios, do loteamento de imóveis, da demolição, do desmembramento, da alteração de destinação ou situação de imóvel e da abertura de vias e logradouros públicos	14,35	4,51	18,86
m) da alteração do nome por casamento ou por separação judicial, ou, ainda, de outras	14,35	4,51	18,86

circunstâncias que, de qualquer modo, tenham			
influência no registro ou nas pessoas nele			
interessadas			
n) do contrato de locação, para os fins de	14,35	4,51	18,86
exercício do direito de preferência	,	.,	. 0,00
o) dos atos pertinentes a unidades autônomas			
condominiais a que se refere a Lei Federal nº			
4.591, de 16 de dezembro de 1964, quando a	14,35	4,51	18,86
incorporação tiver sido formalizada	,	,	,
anteriormente à vigência da Lei Federal nº			
6.015, de 31 de dezembro de 1973			
p) de cédulas e notas de crédito industrial, de c	realto comerci	ai, de credito	rurai e de
produto rural:	00.00	0.07	07.00
até 7.500,00	20,93	6,97	27,90
de 7.500,01 até 15.000,00	41,87	13,95	55,82
de 15.000,01 até 22.500,00	62,81	20,93	83,74
acima de 22.500,00	83,76	27,91	111,67
2 - Edital de intimação:			
a) de promissário comprador e qualquer outro,			
em cumprimento a lei ou a determinação	4,45	1,38	5,83
judicial, por pessoa intimada, exceto as	4,40	1,50	5,05
despesas de publicação, se for o caso			
b) intimação do fiduciante ou de seu			
representante legal para fins do disposto no §			
1º do art. 26 da Lei Federal nº 9.514, de 20 de	4,45	1,38	5,83
novembro de 1997, excluídas as despesas			
postais			
3 - Indicação de registro ou averbação:	1		
a) indicação de registro ou averbação, com os			
números do livro e folha ou de matrícula, bem			
como referência ao objeto, datada e assinada	4,45	1,38	5,83
pelo Oficial ou por Substituto designado,			
incluída a busca			
4 - Matrícula:	11		
a) matrícula ou cancelamento de matrícula de	18,05	5,68	23,73
imóvel no livro de registro geral	10,00	3,00	20,70
5 - Registro:			
a) memorial de loteamento:			
a.1) pelo processamento	13,60	4,28	17,88
a.2) por lote ou gleba do memorial objeto de	0.04	4.00	4.00
registro	3,24	1,02	4,26
b) memorial de incorporação imobiliária:	11	•	
h 1) pelo processamento	13,60	4,28	17,88
b.2) por unidade autônoma do memorial objeto			·
de registro	6,35	2,00	8,35
c) convenção de condomínio, por escritura púb	lica ou instrum	ento particula	r:
c.1) de edifício com até doze unidades	13,60	4,28	17,88
c.2) de edifício com mais de doze unidades,			
por unidade excedente	2,65	0,83	3,48
por unidade execucine	<u> </u>		

-IV as addition of Abilian in a tomorphisms and a section law as			T 1
d) escritura pública, instrumento particular e título judicial, sem conteúdo financeiro	13,60	4,28	17,88
e) escritura pública, instrumento particular e tít	ulo iudicial, co	<u>I</u> m conteúdo fii	nanceiro:
até 1.400,00	82,79	31,90	114,69
de 1.400,01 até 2.720,00	135,04	52,05	187,09
de 2.720,01 até 5.440,00	195,71	75,40	271,11
de 5.440,01 até 7.000,00	270,93	104,40	375,33
de 7.000,01 até 14.000,00	361,31	139,21	500,52
de 14.000,01 até 28.000,00	466,77	179,87	646,64
de 28.000,01 até 42.000,00	587,12	226,24	813,36
de 42.000,01 até 56.000,00	722,74	278,48	1.001,22
de 56.000,01 até 70.000,00	873,33	336,52	1.209,85
de 70.000,01 até 105.000,00	1.099,16	423,52	1.522,68
de 105.000,01 até 210.000,00	1.321,33	613,97	1.935,30
de 210.000,01 até 420.000,00	1.596,86	884,75	2.481,61
de 420.000,01 até 840.000,00	1.729,45	1.142,74	2.872,19
de 840.000,01 até 1.680.000,00	2.015,26	1.555,52	3.570,78
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	2.519,03	1.944,36	4.463,39
acima de 3.200.000,00	3.148,89	2.430,53	5.579,42
f) de penhora, arresto ou sequestro de imóveis			,
até 1.400,00	9,86	3,06	12,92
de 1.400,01 até 5.000,00	11,83	3,68	15,51
de 5.000,01 até 20.000,00	23,67	7,37	31,04
acima de 20.000,00	39,45	12,28	51,73
g) de células e notas de crédito industrial, de c	rédito comerci	al, de crédito	
produto rural:		·	
até 7.500,00	20,93	6,97	27,90
de 7.500,01 até 15.000,00	41,87	13,95	55,82
de 15.000,01 até 22.500,00	62,81	20,93	83,74
acima de 22.500,00	83,76	27,91	111,67
h) de células e letras de crédito imobiliário e de	e cédulas de c	rédito bancário	0:
até 7.500,00	20,93	6,97	27,90
de 7.500,01 até 15.000,00	41,87	13,95	55,82
de 15.000,01 até 22.500,00	62,81	20,93	83,74
acima de 22.500,00	83,76	27,91	111,67
6 - Registro Torrens:			
a) registro Torrens, pelo registro completo e re	spectiva matrí	cula - os mesr	mos
valores da alínea "e" do número 5 desta tabela	<u>a</u>	_	
7 - Prenotação	27,61	5,57	33,18
NOTA I - Consideram-se registros com conteú		•	
transmissão e divisão, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil, aqueles			
constitutivos de direitos reais e as constrições judiciais decorrentes de penhora,			
arresto ou sequestro de imóveis.	~		
NOTA II - Havendo mais de um registro ou averbação no mesmo título apresentado,			

NOTA II - Havendo mais de um registro ou averbação no mesmo título apresentado, os emolumentos serão cobrados separadamente.

NOTA III - Na cobrança de emolumentos devidos por atos relativos ao Sistema Financeiro da Habitação, atender-se-á à redução prevista em lei federal, ficando a

Taxa de Fiscalização Judiciária reduzida em 50% na hipótese de haver redução dos emolumentos. As reduções não se aplicam aos atos relacionados com operações de financiamento imobiliário contratadas a taxas de mercado, assim consideradas aquelas não inferiores a 70% do valor da taxa Selic vigente na data de celebração do contrato, ainda que utilizem recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do SBPE.

(Nota acrescentada pela Lei Estadual nº 20.379, de 13/8/2012. DISPOSITIVO SEM EFICÁCIA em virtude da revogação do §1º do art. 15 da Lei Estadual nº 15.424/2004 pela Lei Estadual nº 20.824, de 31 de julho de 2013)

NOTA IV - Consideram-se sem conteúdo financeiro as averbações do "termo de preservação permanente" e da "reserva florestal legal".

NOTA V - Na hipótese de usufruto, será considerada a terça parte do valor do imóvel, para efeito de enquadramento nesta tabela.

NOTA VI - Tratando-se de um único imóvel, assim considerado aquele que configure uma unidade residencial ou comercial indivisível, a ser registrado no nome de várias pessoas, em regime de condomínio, deverá ser feito um único registro em nome de todos, tendo por parâmetro para enquadramento nesta tabela o valor total do imóvel fixado na avaliação tributária estadual ou municipal ou pelo órgão federal competente.

NOTA VII - Pelo registro da consolidação da propriedade em nome do fiduciário, na forma prevista no art. 26, § 7º, da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, será utilizado como parâmetro para enquadramento nesta tabela o valor da avaliação realizada pela repartição fazendária, para efeito de cobrança do imposto incidente sobre a transmissão do imóvel.

NOTA VIII - O registro ou a averbação da emissão de cédulas e letras de crédito imobiliário e de cédulas de crédito bancário, bem como o registro da garantia do crédito respectivo, quando solicitados simultaneamente, serão considerados como ato único para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária.

NOTA IX - No registro de transações imobiliárias relacionadas a imóveis contíguos pertencentes a um mesmo proprietário e registrados em uma mesma matrícula, o valor para enquadramento nesta tabela, para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária, será o correspondente a cada unidade imobiliária.

TABELA 5 (R\$)	-		
ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Averbação:			
a) de documento, para integrar registro	4,45	1,38	5,83
 b) de documento que afete o registro ou pessoa nele interessada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem conteúdo financeiro 	4,45	1,38	5,83
c) para cancelamento de registro ou averbação sem conteúdo financeiro	5,77	1,82	7,59
d) com conteúdo financeiro, compreendendo tod	dos os atos ne	cessários:	

até 400,32	17,97	7,60	25,57
de 400,33 até 1.120,89	30,00	15,24	45,24
de 1.120,90 até 8.006,41	57,95	30,74	88,69
de 8.006,42 até 24.019,22	90,65	52,41	143,06
de 24.019,23 até 160.128,10	133,84	77,37	211,21
de 160.128,11 até 400.320,25	185,71	107,36	293,07
acima de 400.320,25	246,11	142,32	388,43
2 - Protocolo:	<u>'</u>	,	,
a) certificado de apresentação, protocolo e			
registro ou averbação, lançado em outras vias	4 45	4 20	F 00
ou reproduções do documento original, em	4,45	1,38	5,83
cada cópia			
3 - Intimação:			
a) Intimação a requerimento, por determinação			
legal ou judicial, de cada pessoa, além das	5,77	1,82	7,59
despesas			
4 - Remessa de carta:			
a) remessa de carta, documento ou qualquer	5,77	1,82	7,59
outro papel, exclusive o porte, por pessoa	5,77	1,02	7,59
5 - Registro completo, incluindo anotações e re	missões, co	m conteúdo fi	nanceiro:
a) de título ou documento, trasladação na ínteg	ra ou por ex	trato:	
até 248,20	17,90	4,50	22,40
de 248,21 até 400,32	24,01	6,01	30,02
de 400,33 até 1.120,89	78,56	19,69	98,25
de 1.120,90 até 2.802,24	142,32	35,68	178,00
de 2.802,25 até 4.483,58	149,72	39,84	189,56
de 4.483,59 até 5.604,48	180,98	48,15	229,13
de 5.604,49 até 7.285,83	211,31	56,23	267,54
de 7.285,84 até 11.208,96	232,72	61,91	294,63
de 11.208,97 até 14.011,20	261,93	73,80	335,73
de 14.011,21 até 16.813,45	314,65	88,66	403,31
de 16.813,46 até 21.016,81	344,99	93,53	438,52
de 21.016,82 até 26.020,81	367,52	103,56	471,08
de 26.020,82 até 32.025,62	413,12	123,07	536,19
de 32.025,63 até 42.433,94	502,81	149,79	652,60
de 42.433,95 até 56.044,83	550,06	163,85	713,91
de 56.044,84 até 84.067,25	576,00	171,58	747,58
de 84.067,26 até 120.096,07	662,52	208,35	870,87
de 120.096,08 até 192.153,72	760,19	239,06	999,25
de 192.153,73 até 432.345,87	882,72	277,59	1.160,31
	- ·		
acima de 432.345,87	975,95	306,91	1.282,86
b) título ou documento sem conteúdo	9,00	2,84	11,84
financeiro, traslado na íntegra ou por extrato			
c) registro de documentos de arquivos mortos, que já exauriram todos os seus efeitos			
intrínsecos, dos relativos a operações de	0,34	0,08	0,42
comércio eletrônico de bens e/ou serviços ao	0,07	0,00	0,72
consumidor final, sem instrumento contratual,			
one and a man, com monamento contratual,			

nem garantia, de inteiro teor de livros			
empresariais ou fiscais, bem como de			
fotogramas digitais e similares, por fotograma.			
(Item acrescentado pela Lei nº 20.379, de			
13/8/2012. Vetado pelo Governador do Estado			
e restabelecido pela Assembleia Legislativa em			
20/9/2012. Vide art. 17 da Lei 20.379/2012)			
6 - Cartas de notificação (inclusive traslado na í	ntegra ou por	extrato):	
a) pelo registro	9,00	2,84	11,84
b) pelo protocolo	4,45	1,38	5,83
c) pela intimação ou remessa de carta, por	9,00	2 9 4	11 01
pessoa	9,00	2,84	11,84
d) pela certidão, por pessoa	6,35	2,00	8,35
7 - Alienação fiduciária:			
a) registro ou averbação de contrato de alienação	ão fiduciária, "I	easing" ou res	serva de
domínio sobre o valor financiado:		_	
até 4.483,58	84,12	29,34	113,46
de 4.483,59 até 7.285,82	105,28	36,74	142,02
de 7.285,83 até 11.208,96	109,39	40,13	149,52
de 11.208,97 até 16.813,45	133,54	48,98	182,52
de 16.813,46 até 28.022,42	158,82	58,26	217,08
acima de 28.022,42	198,45	72,82	271,27
8 - Certidões:			
a) de inteiro teor:			
a.1) pela 1ª folha	15,77	5,57	21,34
a.2) por folha acrescida à 1 ^a (primeira)	0,69	0,14	0,83
b) em relatório conforme quesitos - por quesito, independentemente de primere de folhas	15 77	E	24.24
independentemente do número de folhas	13,77	5,57	21,34
NOTA I Em contrata do "loggina" para efeita d	la anguadrama	nto poeto tob	olo ooró

NOTA I - Em contrato de "leasing", para efeito de enquadramento nesta tabela, será considerado o valor da soma das doze primeiras parcelas mensais ou do total de meses, quando o prazo for inferior a doze meses.

NOTA II - Em contrato de arrendamento, comodato, carta de anuência e parceria agrícola, envolvendo bens patrimoniais, sem valor declarado, o registro de que trata o número 5 desta tabela será cobrado tendo como parâmetro para enquadramento nesta tabela o valor de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais), caso seja por prazo indeterminado; sendo por prazo determinado, o parâmetro para enquadramento nesta tabela corresponderá ao valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) multiplicado pelo número de meses de vigência do contrato, até o limite de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais).

NOTA III - (VETADO)

NOTA IV - Sobre os registros do item 5.c desta tabela não incidirá outro tipo de cobrança.

TABELA 6 (R\$)			
ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	Taxa Emolumentos Fisca Judic	lização	Valor Final ao Usuário

89.20	30 33	119,53
09,20	50,55	113,33
alor declarade	o:	
110,59	34,77	145,36
178,78	56,22	235,00
264,00	83,03	347,03
l		
90.20	20.22	119,53
09,20	30,33	119,55
80.20	30 33	119,53
03,20	50,55	113,33
2 81	0.89	3,70
2,01	0,00	0,70
T	_	
		18,86
		56,79
ido financeiro	, traslado na ín	tegra ou
110,59	34,77	145,36
178,78	56,22	235,00
264,00	83,03	347,03
89,20	30,33	119,53
stitutivo de so	ciedade ou ass	ociação
	_	1
·		145,36
178,78		235,00
264,00	83,03	347,03
89 20	30 33	119 53
89,20	30,33	119,53
Í		,
ou associação	30,33 o civil e de func	,
ou associação financeiro:	o civil e de func	lação,
ou associação financeiro: 110,59	o civil e de func 34,77	lação,
ou associação financeiro: 110,59 178,78	34,77 56,22	lação, 145,36 235,00
ou associação financeiro: 110,59	o civil e de func 34,77	lação,
ou associação financeiro: 110,59 178,78	34,77 56,22	lação, 145,36 235,00
ou associação financeiro: 110,59 178,78 264,00	34,77 56,22 83,03	145,36 235,00 347,03
ou associação financeiro: 110,59 178,78	34,77 56,22	lação, 145,36 235,00
	110,59 178,78 264,00 89,20 89,20 2,81 14,35 43,20 es e remissõe do financeiro 110,59 178,78 264,00 89,20 stitutivo de soc 110,59 178,78	alor declarado: 110,59

g) registro de livro de contabilidade (encadernado) por conjunto de até 100 folhas	33,13	11,04	44,17	
h) registro de livro de folhas soltas por conjunto de até 100 folhas	33,13	11,04	44,17	
i) abertura ou cancelamento de filial, com cont	i) abertura ou cancelamento de filial, com conteúdo financeiro:			
até 232.940,00	110,59	34,77	145,36	
de 232.940,01 até 582.350,00	178,78	56,22	235,00	
acima de 582.350,00	264,00	83,03	347,03	
j) abertura ou cancelamento de filial, sem conteúdo financeiro, por unidade	89,20	30,33	119,53	
5 - Certidões:				
a) de inteiro teor:				
a.1) pela 1ª folha	15,77	5,57	21,34	
a.2) por folha acrescida à 1 ^a (primeira)	0,69	0,14	0,83	
 b) em relatório conforme quesitos - por quesito, independentemente do número de folhas 	15,77	5,57	21,34	

NOTA I - As certidões em relatório sempre informarão, além do quesito requerido pela parte, a existência, quando houver, de outras alterações averbadas, independentemente do pagamento de novos valores.

NOTA II - (VETADO)

TABELA 7 (R\$)			
ATOS DO OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DO JUIZ DE PAZ	Emolumentos	Fiscalização	Valor Final ao Usuário
1 - Habilitação para casamento no serviço registral, para casamento religioso com efeito civil, para conversão de união estável em casamento e para o casamento por determinação judicial, incluindo todas as petições, requerimentos e diligências, excluídas as despesas com a expedição de certidão, com Juiz de Paz, com a publicação de edital em órgão da imprensa, bem como os arquivamentos, as respectivas certidões de habilitação e de casamento e o respectivo assento. (Item com redação dada pela Lei nº 20.379, de 13/8/2012. Vetado pelo Governador do Estado e restabelecido pela Assembleia Legislativa em 20/9/2012. Vide art. 17 da Lei 20.379/2012)	163,03	24,54	187,57
2 - Diligência para casamento fora do serviço registral, mas na sede do distrito, excluídas as despesas com Juiz de Paz e com transporte e alimentação do Oficial (Item com redação dada pelo Anexo da Lei nº 19.414, de 30/12/2010.Vide art. 5º da Lei nº	310,28	39,91	350,19

19.414/2010)			
3 - Diligência para casamento fora do serviço			
registral e da sede do distrito, excluídas as			
despesas com Juiz de Paz e com transporte e	406.00	60.50	E 40. 50
alimentação do Oficial	486,02	62,50	548,52
(Item com redação dada pela Lei nº 19.414, de			
30/12/2010. Vide art. 5° da Lei nº 19.414/2010)			
4 - Registro de emancipação, ausência,			
interdição, sentença judicial, adoção;			
averbação para retificar, restaurar ou cancelar	43,40	5,57	48,97
registro, inclusive anotações por determinação			
judicial, excluída a certidão			
5 - Transcrição, excluída a certidão:			11
a) de assento de nascimento, casamento ou	70.00	0.44	20.00
óbito de brasileiro em país estrangeiro	73,28	9,41	82,69
b) de termo de opção pela nacionalidade	70.00	0.11	00.00
brasileira	73,28	9,41	82,69
6 - Publicação de edital de proclamas originário			
de outro serviço registral, excluídas a certidão			
da publicação e as despesas com a publicação	43,40	5,57	48,97
pela imprensa			
7 - Assento de casamento, excluída a certidão.			
(Item com redação dada pela Lei nº 20.379, de			
13/8/2012. Vetado pelo Governador do Estado	43,40	5,57	48,97
e restabelecido pela Assembleia Legislativa em	1	,,,,	13,51
20/9/2012 Vide art. 17 da Lei nº 20.379/2012			
8 - Certidão de livros, assentamentos e			
documentos arquivados e ainda de fatos			
conhecidos em razão do ofício ou de dados de			
outros serviços registrais recebidos			
eletronicamente, desde que atendam aos	07.04		00.40
requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas	27,61	5,57	33,18
Brasileiras - ICP-Brasil - e aos Padrões de			
Interoperabilidade de Governo Eletrônico			
(Item com redação dada pela Lei nº 19.414, de			
30/12/2010 Vide art 5º da Lei nº 19 414/2010)			
9 - Havendo no termo uma ou mais averbações	E 20	0.60	6.07
ou anotações, acrescer ao valor da certidão	ე, <i>ა</i> გ	0,69	6,07
10 - Busca em autos, livros e documentos			
arquivados, por período de cinco anos.			
Obs.: Não serão cobrados emolumentos a título	5,38	0,69	6,07
de busca, se dela resultar o fornecimento de	<u> </u>	ľ	
certidão			
11 - Manifestação do Juiz de Paz no processo	20.22	0.00	22.22
de habilitação de casamento civil	30,30	0,00	30,30
12 - Diligência do Juiz de Paz para casamento			
fora do serviço registral, na sede do distrito,	61,25	0,00	61,25
excluído o transporte	,	-,	,
13 - Diligência do Juiz de Paz para casamento			
fora da zona urbana do distrito, excluído o	122,68	0,00	122,68
iora da zoria arbaria do distrito, excidido o			

transporte		
14 - Transmissão de dados eletrônicos, quando atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, para emissão de certidão por ofício de registro das pessoas naturais diverso daquele em que foi feito o assento (Item com redação dada pela Lei nº 19.414, de 30/12/2010. Vide art. 5º da Lei nº 19.414/2010)	5,57	33,18

TABELA 8 (R\$)			
	Ī	Taxa de	Valor
TOS COMUNS A REGISTRADORES E Emolumentos		Final ao	
NOTÁRIOS		Judiciária	Usuário
1 - Arquivamento (por folha)	5,31	1,67	6,98
2 - (Vetado)			
3 - Busca em livros e documentos arquivados	3,75	1,16	4,91
(por período de cinco anos)	5,75		
4 - Certidão:			
a) de inteiro teor ou em resumo,	15,78	5,57	21,35
independentemente do número de folhas	10,70	5,57	21,00
b) em relatório conforme quesitos,	27,61	5,57	33,18
independentemente do número de folhas		,	00,10
5 - Diligência (além de condução e hospedagem	ı, quando for o	caso):	_
a) nos perímetros urbano e suburbano da sede	9,29	2,93	12,22
do município			
b) no perímetro rural da sede do município		5,08	21,19
c) fora desses limites	21,60	6,79	28,39
6 - Levantamento de dúvida:			
a) levantamento de dúvida, na hipótese de não	14,35	4,51	18,86
se efetivar o registro	. ,,,,,	-,	,,,,,
7 - (VETADO)			
8 - (VETADO)			
9 - (VETADO)	•		1
10 - Comunicações em geral, por meio físico ou			
eletrônico, em decorrência de determinação			
legal ou judicial, não compreendidas nas			
demais hipóteses previstas nesta lei ou nas			
tabelas, além das despesas (por ato)			
(Item acrescentado pela Lei nº 20.379, de	4,45	1,40	5,85
13/8/2012. DISPOSITIVO SEM EFICÁCIA em			
virtude do art. 1º da Lei nº 20.379/2012, cujo			
veto oposto pelo Governador do Estado foi			
mantido pela Assembleia Legislativa em			
20/9/2012)			
NOTA I - Não serão cobrados valores a título de	husea so dol	a recultor o	

NOTA I - Não serão cobrados valores a título de busca, se dela resultar o fornecimento de certidão.

NOTA II - Os itens 4 e 5 desta tabela não se aplicam aos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais.

(Nota com redação dada pela Lei nº 20.379, de 13/8/2012. Vetada pelo Governador do Estado e restabelecida pela Assembleia Legislativa em 20/9/2012. Vide art. 17 da Lei 20.379/2012)

NOTA III - O item 4 desta tabela não se aplica aos Serviços de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Registros de Títulos e Documentos.

NOTA IV - Os itens 7 a 10 desta tabela não se aplicam ao Tabelionato de Protesto. Nota acrescentada pela Lei nº 20.379, de 13/8/2012. Dispositivo sem eficácia em virtude dos vetos aos itens 7, 8 e 9, bem como ao art. 1º da Lei nº 20.379/2012, opostos pelo Governador do Estado e mantidos pela Assembleia Legislativa em 20/9/2012)

NOTA V - A cobrança pela digitalização a que se refere o item 8 desta tabela e pela microfilmagem a que se refere o item 9 desta tabela exclui a cobrança pelo arquivamento.

(Nota acrescentada pela Lei nº 20.379, de 13/8/2012. Dispositivo sem eficácia em virtude do veto ao item 9, oposto pelo Governador do Estado e mantido pela Assembleia Legislativa em 20/9/2012)